



DECRETO Nº 031/2015

Aprova as alterações do Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso - CMDI

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais,

CONSIDERANDO a lei nº 3. 087, de 17 de outubro de 2007 – art. 10 § 2º

DECRETA:

Art. 1º. Ficam homologadas as seguintes alterações aprovadas pelo plenário do Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso – CMDI, passando a vigorar com a seguinte redação:

REGIMENTO INTERNO – CMDI UMUARAMA

Do Conselho Municipal

Art. 1º - O presente Regimento Interno disciplina o funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso de Umuarama, criado pela Lei Municipal nº 3.087 de 17 de outubro de 2007.

DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO

Art. 2º - O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso reunir-se-á ordinariamente a cada dois meses, na data e horário aprovados pela plenária no início do ano vigente na Secretaria Executiva dos Conselhos e extraordinariamente, por convocação do Presidente, ouvido o Plenário ou a requerimento da maioria de seus membros, com o mínimo de três dias de antecedência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
ESTADO DO PARANÁ



§ 1º - A pauta das reuniões ordinárias será preparada pela Secretária Executiva, em consonância com a Presidência do Conselho devendo ser encaminhada aos Conselheiros com antecedência de, no mínimo, vinte e quatro horas.

§ 2º - Assuntos que chegar com menos de três dias ao CMDI, serão colocados para apreciação da plenária que priorizará os assuntos elencados na pauta.

§ 3º - As reuniões serão públicas salvo deliberação do Plenário, em contrário.

Art. 3º - São órgãos do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso: o Plenário, a Presidência, Comissões Temáticas e a Secretaria Executiva.

Art. 4º - O plenário compõe-se dos conselheiros em pleno exercício de seus mandatos, é órgão soberano de deliberação do Conselho Municipal;

Art. 5º - O Plenário funcionará, em primeira convocação, com a maioria simples dos seus membros e, em segunda convocação, quinze minutos após o horário fixado para a primeira convocação, com 1/3 de seus membros.

Parágrafo Único - As deliberações serão tomadas pela maioria simples dos conselheiros presentes à sessão.

Art. 6º - As sessões plenárias serão:

I - ordinárias, quando realizadas preferencialmente, na data e horário aprovados pela plenária no início do ano vigente.

II - extraordinárias, quando convocadas pela Presidência ou requerimento subscrito pela maioria simples dos Conselheiros;

III - o público presente nas Plenárias terá direito à voz.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ



Parágrafo único - As sessões terão início sempre com a leitura da ata da sessão anterior, contendo em resumo, todos os assuntos tratados e as deliberações tomadas. Após aprovada será assinada pelo Presidente e Secretária. Em seguida, far-se-á a nomeação e distribuição das matérias às Comissões Temáticas e só então, terão início às deliberações.

IV - As reuniões terão duração de no máximo 02 (duas) horas, em havendo necessidade de exceder este tempo, o plenário decidirá.

Art. 7º - Qualquer Conselheiro poderá apresentar matéria à apreciação do Plenário, que será incluída na pauta da reunião seguinte.

Art. 8º - O CMDI deliberará na forma de Resolução.

§ 1º - O plenário deliberará mediante a presença de no mínimo de 2/3 dos membros do Conselho, em matéria de Regimento Interno, Orçamento e Plano das Políticas e de Metas.

§ 2º - As resoluções aprovadas pelo Plenário e as que este decida publicar, serão encaminhadas no prazo de até cinco dias úteis, para a publicação no Diário Oficial do Município.

Art. 9º - As deliberações do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso serão proclamadas pelo Presidente, com base nos votos da maioria vencedora e terão a forma de resolução, de natureza decisória.

Das Atribuições dos membros do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso

Art. 10 - A Presidência será exercida pelo Presidente do Conselho Municipal e em sua ausência ou impedimento, pelo Vice-Presidente;

I - ocorrendo á ausência também do Vice-Presidente, a Presidência será exercida pelo 1º Secretário e assim sucessivamente;

II - na ausência da Diretoria, o Plenário decidirá quem presidirá a sessão Plenária entre seus membros titulares;

III - nos casos de vacância do cargo de Presidente, o Vice-Presidente completará o mandato.

Art. 11 - Ao Presidente incumbe dirigir, coordenar e supervisionar as atividades do CMDI e, especificamente:

I - convocar e presidir as reuniões do Plenário;



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
ESTADO DO PARANÁ



II - ordenar o uso da palavra;

III - submeter a votação às matérias a serem decididas pelo Plenário, intervindo na ordem dos trabalhos ou os suspendendo, sempre que necessário;

IV - assinar as deliberações do Conselho e atas relativas ao seu cumprimento;

V - submeter à apreciação do Plenário o relatório anual do Conselho;

VI - decidir as questões de ordem;

VII - cumprir e fazer cumprir as resoluções emanadas do Conselho;

VIII - encaminhar à Secretaria Executiva os atos e as ações emanadas do Plenário, para sua execução.

Art. 12 - Compete ao Vice-Presidente:

I - substituir o Presidente nas suas ausências ou impedimento;

II - participar das discussões e votações nas sessões plenárias;

III - participar das Comissões Temáticas e Grupos de Estudos, quando indicado pelo Presidente ou Plenário.

Art. 13 - Ao Secretário em conjunto com a Secretária executiva dos Conselhos, compete:

I - secretariar as sessões do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso;

II - despachar com o Presidente;

III - manter, sob sua guarda livros, fichas, documentos, papéis do Conselho e o controle do almoxarifado;

IV - prestar as informações que lhe forem requisitadas e expedir certidões;

V - orientar, coordenar e fiscalizar os serviços de Secretaria Executiva;



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
ESTADO DO PARANÁ



VI - remeter à aprovação do Plenário, os pedidos de registros das entidades governamentais e não governamentais que prestem ou pretendam prestar atendimento ao idoso.

Art. 14 - A Secretaria do Conselho será exercida pelo 1º Secretário.

§ 1º - Nas ausências do 1º Secretário assumirá imediata e automaticamente, o 2º Secretário.

§ 2º - Na ausência dos secretários, o presidente solicita a indicação pelo Plenário, de substituto, entre os titulares.

Art. 15 - A Secretaria Executiva manterá:

I - livro de correspondências recebidas e emitidas, com os nomes dos remetentes ou destinatários e respectivas datas;

II - Ata das sessões plenárias serão digitadas e impressas;

III - fichas de inscrições dos programas das entidades governamentais e não governamentais que prestam assistência, atendimento e defesa ao idoso, contendo a denominação, localização, regime e atendimento, número de idosos atendidos, diretoria e relação dos nomes das pessoas, com número de suas cédulas de identidade, que constitui seu grupo de apoio e respectivas alterações;

IV - manter atualizadas as fichas de registro das entidades não governamentais, que prestam assistência, atendimento e defesa ao idoso.

Parágrafo único - Os serviços de Secretaria Executiva do CMDI serão prestados através da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 16 - Aos membros do CMDI incumbe:

I - debater e votar a matéria em discussão;

II - solicitar informações, providências e esclarecimentos ao Relator, às Comissões Temáticas, à Mesa e ao encarregado dos serviços de Secretaria Executiva;

III - solicitar reexame da resolução apresentada em reunião anterior, quando esta conter imprecisões ou inadequações técnicas;

IV - apresentar relatório e pareceres dentro dos prazos fixados;

V - participar das Comissões Temáticas e Grupos de Trabalho, com direito a voto;

VI - executar atividades que lhes forem atribuídas pelo Plenário;



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
ESTADO DO PARANÁ



VII - proferir declarações de voto e mencioná-lo em ata, incluindo suas posições contrárias às matérias aprovadas, quando o desejar;

VIII - propor moções, temas e assuntos à deliberação do Plenário;

IX - propor ao Plenário a convocação de audiência com representantes de órgãos governamentais e não governamentais;

X - apresentar questões de ordem na reunião;

XI - apresentar à Secretaria Executiva, por escrito até a data da reunião, justificativa de ausência de Conselheiros governamentais e não governamentais.

Parágrafo único - Os membros suplentes terão direito à voz nas sessões plenárias, participação das Comissões Temáticas e Grupos de Trabalhos, tendo direito a voto quando substituir o titular.

Art. 17 - É facultada a qualquer Conselheiro vista de matéria ainda não julgada, por prazo fixado pelo Presidente, que não excederá vinte dias, devendo esta, necessariamente, entrar na pauta da reunião seguinte.

Parágrafo único - Quando mais de um Conselheiro pedir vista à matéria, o prazo deverá ser utilizado conjuntamente.

Das Comissões Temáticas

Art. 18 - As deliberações do CMDI serão subsidiadas por Comissões Temáticas Permanentes e/ou Temporárias, que funcionarão como instâncias de natureza técnica nas áreas de:

I - Assistência Social (Família, Alimentos, Habitação e Transporte).

II - Educação, Cultura, Esporte e Lazer;

III - Saúde e Instituição de Longa Permanência para Idosos

IV - Cadastro, Registro e Documentação.

Art. 19 - As Comissões Temáticas Permanentes e/ou Temporárias criadas pelo CMDI terão seu funcionamento regulamentado por meio de Resoluções.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
ESTADO DO PARANÁ



Art. 20 - Os pareceres dos relatores das Comissões Temáticas Permanentes e/ou Temporárias que estiverem incluídos na ordem do dia serão encaminhados aos conselheiros pela Secretaria Executiva, com antecedência de, no mínimo, três dias.

Art. 21 - Cada Comissão Temática Permanente e/ou Temporárias terão uma coordenação composta por um coordenador titular e um suplente, sendo que os coordenadores deverão ser conselheiros.

Art. 22 - Assuntos urgentes não apreciados pelas Comissões Temáticas deverão ser examinados por comissões temporárias criadas para este fim.

§ 1º - As matérias originárias das Comissões Temáticas que entrarem na pauta do Plenário deverão ser votados, obrigatoriamente, no prazo de três sessões plenárias;

§ 2º - O Presidente e o Plenário poderão solicitar a participação de especialistas e/ou profissionais do Poder Público para participar das Comissões Temáticas na condição de colaboradores.

Art. 23 - As deliberações do Plenário processar-se-ão por votação explícita, com contagem de votos a favor, votos contra e abstenção, todos mencionados em ata.

Art. 24 - Os pareceres aprovados pelo Conselho Municipal serão transformados em resoluções, caso configurem-se como fundamentais à ação das instituições de atendimento e/ou de defesa dos direitos do idoso.

Art. 25 - As Comissões Temáticas terão suas atribuições reguladas através do plenário do Conselho.

Da Competência

Art. 26 - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, além de outras atribuições que lhe forem conferidas:

I - elaborar, debater e aprovar o Plano de Metas do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso;

II - elaborar, debater e aprovar o Plano Municipal dos Direitos do Idoso, transformando-o em Resolução.

Dos processos a tramitarem no CMDI

Art. 27 - As entidades ou órgãos públicos que solicitarem registro de entidade e inscrição de programas junto ao CMDI deverão apresentar processos com a documentação completa conforme dispõe resolução própria.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
ESTADO DO PARANÁ



Art. 28 – Para que os processos sejam apreciados nas reuniões ordinárias, eles deverão ser protocolados com no mínimo 5 (cinco) dias de antecedência na Secretária Executiva do CMDI, para serem inseridos na pauta da reunião.

Art. 29 – Qualquer solicitação que dependa de deliberação da Plenária do Conselho deverá ser apresentada em Reunião Ordinária para que se torne pública, momento em que o Presidente definirá um relator para a análise, sendo que o relator terá prazo de 30 (dias) dias prorrogáveis por mais (15) deste que deferido pelo Presidente do Conselho, após solicitação formal e fundamentada apresentada pelo relator.

Das Disposições Gerais

Art. 30 - Os membros do CMDI não receberão qualquer remuneração por sua participação no Conselho.

Art. 31 - Os serviços prestados são considerados, para todos os efeitos, como de interesse público e relevante valor social.


Art. 32 - Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação do presente Regimento Interno serão dirimidas pelo Plenário.

Art. 33- Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 34. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se o decreto nº 248.. de 30 de outubro de 2014.

PAÇO MUNICIPAL, aos 09 de fevereiro de 2015.

MOACIR SILVA
Prefeito Municipal


ARMANDO CORDTS FILHO
Secretário de Administração

PUBLICADO NO UMUARAMA ILUSTRADO
DE 12 1^a fevereiro 120 15
DE Nº 10.297
UMUARAMA, 12 1 02 120 15
Gabriela P.
DIVISÃO DE ATOS OFICIAIS